

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2011

Denomina de BOA LUZ, o viaduto localizado na BR 235, Km 16, entre as cidades de Aracaju e Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Autor: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 769, de 2011, de autoria do nobre Deputado Laercio Oliveira, propõe a denominação de BOA LUZ para o viaduto localizado na BR 235, Km 16, entre as cidades de Aracaju e Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

A iniciativa foi distribuída pela Mesa Diretora à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 28 de setembro de 2011, por estar em conformidade com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se no que diz respeito ao mérito da homenagem proposta.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 769, de 2011, de autoria do Deputado Laercio Oliveira (PR/SE), tem por objetivo denominar BOA LUZ o viaduto localizado no km 16 da BR 235, no Estado do Sergipe.

Levando em conta a natureza da matéria – denominação de obra de arte –, cumpre-nos ponderar que, a despeito do valor da homenagem proposta, a iniciativa **não** está em concordância com a legislação em vigor.

A **Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979**, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina em seu artigo segundo, que seja dada à estação terminal, **obra de arte** (que é o caso de viaduto) ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um **fato histórico** ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**.

O projeto de lei que ora examinamos pretende dar ao viaduto localizado no km 16 da BR-235, sobre a BR-101, entre a capital do Estado de Sergipe, Aracaju, e a cidade de Laranjeiras, o nome de **BOA LUZ**. Cabe-nos esclarecer que a denominação proposta é uma referência ao **Complexo Turístico Boa Luz**, empreendimento privado composto por fazenda, parque aquático e zoológico, próximo à rodovia em que se localiza o viaduto, no Município de Laranjeiras, cidade histórica tombada como patrimônio cultural do Estado de Sergipe.

Em que pese o mérito de esse empreendimento turístico gerar muitos empregos e se apoiar numa concepção empresarial sustentável, além do fato de ser realmente um elemento de orientação rodoviária local, o nosso ordenamento jurídico vigente não prevê essa forma de homenagem.

Assim, considerando que a proposta não atende ao disposto na legislação em vigor, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 769, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

2017-8137